ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 170/XI

"Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 433 Proc. n.º 109
Data 020/02/11 N.º 170/XI

FEVEREIRO DE 2020

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores".**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pela Deputada Independente Graça Silveira, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos sociais.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que "Considerando que é do conhecimento público as recorrentes queixas apresentadas, por pais, encarregados de educação, por professores da má qualidade das refeições escolares. Assunto que tem sido também motivo não só de discussão pública, como de vários debates na própria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, facto que comprova o descontentamento dos demais envolvidos. Considerando que, pela consulta dos contratos de fornecimento de refeições pelas empresas de "catering" o valor pago pelas escolas da região é em média de 1 euro e 68 cêntimos por refeição, havendo mesmo uma escola que paga 1 euro e 29 cêntimos, valores claramente insuficientes para poder confecionar uma refeição equilibrada e de qualidade. Considerando ainda que o valor pago pelos alunos que não tem escalão, ou seja, que não recebem apoio da ação social escolar, é de 2 euros e 39 cêntimos por refeição, constituindo este diferencial uma receita própria do fundo escolar, que é afeto à ação social escolar. Considerando que os pais destas crianças, que não têm escalão, estão a financiar as refeições das crianças mais desfavorecidas, os quais com a elevada carga de impostos que pagam, já estão a financiar o Estado Social. Considerando que o dinheiro pago pela senha de refeição deve ser para garantir a qualidade das refeições servidas às nossas crianças nas escolas da Região."

Assim, a proponente propõe que "A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

1. As peças processuais do concurso de fornecimento de refeições (completa, ligeira e lanche) às escolas da Região Autónoma dos Açores, fixe como preço anormalmente baixo o valor inferior em 35% aos custos fixados no artigo 109.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por força do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, por forma a assegurar uma alimentação equilibrada e saudável das crianças e jovens matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAA, fator essencial para a qualidade de vida e saúde, quer física quer psicológica;

2. Uma vigilância rigorosa das refeições servidas nos refeitórios escolares, de forma a monitorizar a quantidade e a qualidade das refeições, garantindo assim que estas satisfação efetivamente as necessidades nutricionais básicas dos alunos."

Diligências efetuadas:

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC).

Foi ainda deliberado solicitar parecer por escrito às seguintes entidades:

- Assembleias de Escola da Região Autónoma dos Açores.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

A audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC) ocorreu no dia 6 de janeiro de 2020, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada.

- **Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):**

A audição iniciou-se com a apresentação da iniciativa por parte da Deputada proponente.
O SREC, em análise à proposta, disse que os valores das refeições escolares estão indexados às realidades das diferentes ilhas e às próprias condições do mercado. Acrescentou ainda que, pelos pareceres jurídicos que tem tido acesso, nomeadamente da Secretaria Regional, a uniformização dos valores em toda a região não é possível. De qualquer forma disse que a alteração dos valores das refeições aprovado no último Orçamento da Região para 2020 fazem uma aproximação aos valores do mercado, o que não invalida a necessidade de manutenção de fiscalização em vista à manutenção da qualidade das mesmas. Disse ainda que dos inquéritos realizados às Escolas sobre a qualidade de prestação das empresas a avaliação é positiva.
A Deputada Graça Silveira interveio para dizer que não percebe porque se coloca um teto máximo ao valor, e que elogia, e não se pode colocar um valor mínimo perguntando sobre que motivo jurídico impede de se fazer.
Em resposta o SREC disse que não quer justificar-se juridicamente e que a fiscalização se mantém como uma necessidade essencial para manutenção da qualidade das mesmas.

A Deputada Catarina Cabeceiras pediu esclarecimento sobre se, com as alterações realizadas no Orçamento da Região para 2020, esta questão fica resolvida e perguntou se com os valores praticados estão asseguradas refeições equilibradas. Perguntou ainda que medidas serão tomadas para aumentar o rigor do acompanhamento ao fornecimento de refeições escolares e como é feita a diferenciação das necessidades nutritivas entre alunos.

Em resposta o SREC disse que a iniciativa do Governo senão resolve atenua a situação abordada por esta iniciativa e que a garantia da qualidade começa com a elaboração dos Caderno de Encargos e pelo acompanhamento das Escolas, pela Direção Regional da Educação. Já sobre as medidas disse considerar que as existentes neste momento são suficientes. Relativamente à diferenciação das necessidades dos alunos recordou que o problema neste momento é a quantidade de desperdício existente das refeições escolares.

O Deputado Paulo Estevão interveio para dizer que fez um levantamento dos valores pagos em todas as Escolas e perguntou se o SREC acha possível fornecer refeições a um euro e vinte e oito ao que o SREC respondeu dizendo que o Governo incluiu no Orçamento da Região para 2020 um aumento em 50% o valor contratualizado para refeições escolares.

A Deputada Maria João Carreiro iniciou a sua intervenção registando positivamente a norma introduzida em sede de orçamento regional para 2020, no qual reforçou o valor atribuído à refeições escolares, pois para o PSD Açores garantir a qualidade e o valor nutricional das refeições escolares devia ser uma prioridade. Alertou para a exigência de os cadernos de encargos obedecerem a requisitos de segurança alimentar, da qualidade e quantidade recomendada para as crianças e jovens em idade escolar, pelo que a expectativa do PSD era que o reforço da verba certamente poderia contribuir para tal. Contudo, dado que a norma por si só não é garante, e que independentemente do valor da refeição contratualizada ter influência na qualidade e quantidade nutricional que se exige, referiu que era necessário uma fiscalização rigorosa e contínua das refeições e, neste sentido, questionou o seu procedimento, ou seja, por quem era feita, como e de que modo se processava o acompanhamento por parte da Direção Regional da Educação.

Em resposta o SREC disse que foram feitas cento e quarenta e duas vistorias por técnicos especializados e foi elaborado um questionário que avalia o fornecimento das refeições, acrescentando que isto não inviabiliza o necessário acompanhamento das escolas diariamente.

A Deputada Graça Silveira perguntou sobre como, impondo um teto máximo, se consegue impedir valores anormalmente baixos, perguntando ainda se já foi feita alguma avaliação para identificar as razões do desperdício e solicitou que o Governo Regional fizesse um levantamento sobre a preponderância do escalão dos alunos que fazem refeições nas Escolas.

Em respostas o SREC disse que as refeições fornecidas das escolas são de boa qualidade, que a legislação não se reporta a problemáticas que são mais gerais e que achar médias de valores das refeições não é muito correto já que a diferenciação é uma das caraterísticas da nossa Região, havendo refeições mais baixas onde há melhor acesso aos produtos e refeições mais altas onde esse acesso é menor. Sobre a proposta da Deputada disse achar uma proposta desnecessária já que o resultado é obvio, nos Açores e em qualquer parte do País.

A Deputada Sónia Nicolau interveio para reafirmar a posição do PS de que a garantia da qualidade de quantidade adequada a cada faixa etária é essencial. E que uma refeição nutricionalmente rica não é e nunca será uma refeição que encontrarão nas suas casas ou em qualquer estabelecimento ao largo da sua Escola. Perguntou ainda sobre quem realizou as cento e quarenta e duas vistorias anunciadas.

Em resposta o SREC disse que as inspeções são realizadas pela Inspeção Regional de Educação e acrescentou que se está a discutir no sentido contrário daquilo que foi proposto e aprovado no Orçamento da Região para 2020.

O Deputado Paulo Estevão interveio para dizer que o PS é que "mercantilizou" as refeições escolares porque enquanto as refeições foram realizadas pelas escolas a qualidade das mesmas era garantida, o que não acontece agora.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE**, a **Representação Parlamentar do PCP e a Deputada Independente**, sem assento na Comissão, foram consultados, tendo a Deputada Independente emitido parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos sociais deliberou, por unanimidade, emitir **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário,** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE
AÇORES
Direção Regional da Educação
ProSucesso

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da ALRAA
Dra. Renata Correia Botelho
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/REF	S/COM	N/REF	DATA
3748 (3/12/2019)	----	1650	30/12/2019

ASSUNTO • SUBJECT

Pedido de parecer sobre o projeto de resolução nº 170/XI (GS – DI) – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Exmª Srª Presidente Dra. Renata Botelho,

Em resposta ao solicitado, vimos por este meio dar parecer favorável à Iniciativa apresentada.

Apesar da nossa assembleia ter dado parecer favorável à iniciativa devemos realçar como parte do nosso fundamento que é importante rever-se os cálculos desse valor. Desta forma, sugere-se que o valor do preço anormalmente baixo das refeições pago/contratualizado com a entidade fornecedora nunca poderá ser inferior a 40% (1,91€) ou 45% (2,15€) do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma. O valor da refeição completa pago pelos alunos sem escalão ou com escalão sem reduções de valores (5º), deve ser igual ao valor contratualizado pela escola para o fornecimento dessa refeição.

Com cumprimentos de distinta consideração.

O Presidente da Assembleia de Escola

Marco Paulo Santos

Marco Paulo Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3552 Proc. n.º 109
Data: 019/12/20 N.º 110/XI

Rua dos Condes, 7 • 9600-521 Ribeira Grande • Tel: +351 296 470 020 • Fax: +351 296 470 029 • C.Executivo: cees.ribeiragrande@azores.gov.pt . Geral: es.ribeiragrande@azores.gov.pt • Website: http://esrg.edu.azores.gov.pt/

Edite Azevedo

Assunto: FW: Envio de pareceres
Anexos: PParecer170.XI.docx; PPetição.44.XI.docx

De: Assembleia Escola <esjea.ae20@gmail.com>
Enviada: 30 de dezembro de 2019 14:19
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Envio de pareceres

Conforme solicitado por V, Exa., envio ,em anexo, os pareceres relativos à petição nº 44/XI e projecto de resolução nº 170/XI.
Com os melhores cumprimentos.

O presidente da Assembleia de Escola
Eduardo Sousa Almeida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3549 Proc. n.º 45-10-01
Data 019/12/30 N.º 44/XI

Escola Secundária Jerónimo E. Andrade, Angra do Heroísmo

PARECER

"Projecto de Resolução nº 170/XI

Após análise da proposta de alteração do projecto de resolução 170/XI, registamos os seguintes considerandos:

- é publicamente reconhecido o baixo valor a pagar às empresas que fornecem refeições escolares e por consequência o surgimento de problemas associados à quantidade e qualidade das mesmas;

- no âmbito da "vigilância rigorosa das refeições servidas nos refeitórios escolares" somos da opinião que a mesma deverá ser exercida pelos contratantes e pelo serviço regional com competência sobre a matéria em apreço:

- que o custo de bens essenciais para a elaboração equilibrada, logo saudáveis, varia de ilha para ilha;

- que a contratualização para a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, por parte de empresas privadas procuram a obtenção de proveitos financeiros:

- que a dimensão das possíveis empresas candidatas variam muito na sua dimensão, logo no seu poder negociável para o fornecimento de bens essenciais à confecção das respectivas refeições.

Assim, do exposto, parece-nos, que, a uniformização do preço das refeições escolares na R. A. dos Açores não seja a melhor solução, mas optar por uma relação sobre o custo de um cabaz de bens essenciais e o valor de referência das refeições por ilha, em nome do princípio da equidade, entre as possíveis empresas candidatas e a qualidade do serviço prestado a todos os alunos da região.

Angra do Heroísmo, 30 de dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola

Eduardo Sousa Almeida

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL ARRIAGA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Secundária Manuel de Arriaga
Ano letivo 2018/19

Assembleia de Escola

Exmª Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9901-858-Horta

Assunto: Substituição Integral do projeto de Resolução 170/XI- "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Relativamente ao assunto supramencionado, cumpre-me informar que, por razões que se prendem com as responsabilidades inerentes ao processo de avaliação do final do 1º período, e com a interrupção letiva do Natal, não foi possível reunir a Assembleia de Escola, facto que a impede de emitir parecer.

Com os melhores cumprimentos, aproveito para desejar Boas Festas e um magnífico ano 2020.

A presidente

Maria do Céu Brito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3508 Proc. n.º 109
Data: 019 / 12 / 20 N.º 107/XI

ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

ASSEMBLEIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

Destinatária:	**Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, Dr.ª Renata Correia Botelho**	**Remetente:**	**Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras**
Endereço:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta	**Endereço:**	Rua das Laranjeiras, 22-I 9500-317 Ponta Delgada
Telefone:	292 207 600 **Fax:** 292 293 798	**Telefone:**	296 305 300 **Fax:** 296 305 399

Exma. Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,
Dr.ª Renata Correia Botelho

Assunto: Parecer sobre a petição n.º 44/XI – Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e sobre o projeto de resolução n.º 170/XI – Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores.

No seguimento dos dois pedidos de parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a petição n.º 44/XI – "Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico" e sobre o projeto de resolução n.º 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores", no que respeita à petição n.º 44/XI, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras não é favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam ter horários-base de vinte e dois tempos letivos, também não é favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam beneficiar de redução da componente letiva ou gratificação pela titularidade da turma, sendo apenas favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam ter acesso, nas mesmas condições, às reduções da componente letiva por idade e antiguidade.

Em relação ao projeto de resolução n.º 170/XI, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras é favorável à pretensão deste projeto de resolução.

Com os melhores cumprimentos,

Escola Secundária das Laranjeiras, 15 de dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras

Gualter Medeiros

(Gualter Manuel da Silva Medeiros)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3439 Proc. n.º 109
Data 09 / 12 / 16 N.º 170/XI

Edite Azevedo

De:	Assembleia da ES das Laranjeiras <esl.assembleia@gmail.com>
Enviado:	15 de dezembro de 2019 19:19
Para:	Assuntos Parlamentares
Cc:	Conselho Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras
Assunto:	Parecer sobre a petição n.º 44/XI – "Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico" e sobre o projeto de resolução n.º 170/XI – "Valor da con...
Anexos:	Assembleia Corresp Parecer Pet 44 e PR 170.pdf

Exma. Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Dr.ª Renata Correia Botelho

No seguimento dos dois pedidos de parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a petição n.º 44/XI – "Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico" e sobre o projeto de resolução n.º 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores", a Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras vem por este meio manifestar, conforme documento apresentado em anexo, o nosso entendimento.

No que respeita à petição n.º 44/XI, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras não é favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam ter horários-base de vinte e dois tempos letivos, também não é favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam beneficiar de redução da componente letiva ou gratificação pela titularidade da turma, sendo apenas favorável relativamente à pretensão de que os docentes da educação pré-escolar e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico possam ter acesso, nas mesmas condições, às reduções da componente letiva por idade e antiguidade.

Em relação ao projeto de resolução n.º 170/XI, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras é favorável à pretensão deste projeto de resolução.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras

Gualter Medeiros

Rua das Laranjeiras, 22-I
9500-317 PONTA DELGADA
Telefone: 296 305 300 Fax: 296 305 399
Mail da Assembleia: esl.assembleia@gmail.com

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 170/XI (GS – DI) – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Na sequência do pedido de parecer acima mencionado, solicitado pela senhora deputada Regional Graça Silveira, a Assembleia de Escola da Escola Secundária de Lagoa imite as seguintes considerações:

- o fornecimento das refeições escolares é um tema de grande preocupação de cada Orgão de Gestão, uma vez que cada vez mais se exige às escolas aquilo que não acontece em muitos lares – uma refeição equilibrada em cada dia, com menus ricos e diversificados, promovendo uma alimentação equilibrada;
- cada vez mais a confeção de refeições escolares é assegurada por empresas do ramo que seguindo os trâmites normais da contratação pública concorrem e devem depois ser devidamente controladas para que cumpram efetivamente o respetivo caderno de encargos;
- Sendo a alimentação uma necessidade básica de cada aluno, independentemente da sua condição social, o preço a pagar por refeição deveria ser revisto, efetivamente;
- Os elementos que constituem a Assembleia de Escola da ESLagoa consideram que não é da competência deste órgão, nem das escolas, o pronuncio sobre qual o valor da contratualização das refeições escolares, mas sim, se o serviço está a ser bem executado, se a quantidade e qualidade correspondem aos padrões estabelecidos. Refira-se que pagar mais não é sinónimo de melhor qualidade no serviço prestado.
- Mais importante que o custo contratualizado seria a revisão da legislação sobre a Ação Social escolar que se encontra completamente desajustada à atual realidade dos serviços face a outras iniciativas políticas que têm vindo a terreiro.

É realmente possível fazer melhor, mas também é preciso para isso que o Estado queira efetivamente pagar o custo desse serviço.

Atendendo ao caso da nossa unidade orgânica, o que nos dizem os utilizadores da cantina, sejam alunos, pessoal docente, pessoal não docente, convidados, serviços inspetivos ou outros, é que o agrado é geral na qualidade do serviço prestado em todas as suas fases. É verdade que seria importante que ainda mais alunos frequentassem a cantina escolar, mas as ofertas externas que existem são muito apelativas para estas faixas etárias e os valores contratualizados são similares aos referidos.

Lagoa, 19 de dezembro de 2019

A vice-presidente da Assembleia de Escola

Isabel Mª Azevedo de Aguiar Santos

Isabel Mª Azevedo de Aguiar Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 3499 Proc. n.º 109
Data: 09 / 12 / 20 N.º 110 / II

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedidos de Parecer: Petição N.º 44/XI e Projecto de Resolução N.º 170/XI
Anexos: Parecer_Redução_horário_1.ºCiclo_EBS_Povoação.pdf; Parecer_Valor_Refeições_Escolares_EBS_Povoação.pdf

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>
Enviada: 31 de dezembro de 2019 13:59
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Pedidos de Parecer: Petição N.º 44/XI e Projecto de Resolução N.º 170/XI

Exma Senhora Presidente

da
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

ASSUNTO: **Pedido de Parecer sobre os documentos em epígrafe**

A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 15 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater ambos os documento sem epígrafe. Em resultado desta reunião foram emitidos os pareceres que abaixo se anexam, aprovados, os dois, por unanimidade.
Aproveito, para em nome da AE da EBSP desejar a todos um Ano Novo próspero e repleto de boas decisões.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

Sem mais assunto

--
Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt
Presidente da Assembleia de Escola
EBS da Povoação
9650-403 Povoação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0006 Proc. n.º 109
Data 020 / 01 / 02 N.º 110 / XI

Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação

Assembleia de Escola

Projecto de Resolução N.º 170/XI

Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores

Sobre o Projecto de Resolução em epígrafe, a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação emite o seguinte parecer.

I. Em primeiro lugar, o valor contratualizado com as empresas para o fornecimento das refeições escolares, é efectivamente demasiado baixo para permitir uma oferta com a qualidade e diversidade desejáveis por alunos, pais, professores e órgãos de gestão escolares. É, aliás, um factor que, em grande medida, dificulta a contratualização destes serviços.

II. De igual modo, é nosso entendimento, já expresso num parecer emitido a 19 de Maio do corrente ano, sobre uma proposta de alteração do artigo 107.ºdo Anexo do DLR n.º 18/2007/A de 19 de Julho, que o actual modelo de gestão das cantinas escolares é globalmente vantajoso, pelo que não deve ser colocado em causa pelo pagamento de valores que limitam gravemente a concorrência aos concursos para a contratualização desses serviços.

III. Contudo, a proposta da Deputada Independente, Maria Graça da Silveira, não nos parece coerente com o disposto no Artigo 109.º do DLR n.º 18/2007/A de 19 de Julho, que diz respeito ao custo máximo das refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação e ensino. Outrossim, os concursos públicos dos organismos da administração são regidos por legislação nacional e regional extensiva a todos esses organismos e não apenas aos estabelecimentos de Ensino.

IV. Não obstante, entendemos que, independentemente da solução encontrada pela Comissão de Assuntos Sociais da ALRA, e pela tutela, na sua essência, a intenção desta proposta deve ser acatada e que é imperativo aumentar o valor mínimo pago às empresas para o fornecimento das refeições escolares.

V. Por fim, no que concerne ao segundo ponto da proposta da Deputada Maria Graça Silveira: "*Uma vigilância rigorosa das refeições servidas nos refeitórios escolares, de forma a monitorizar a quantidade e a qualidade das refeições, garantindo assim que estas satisfação efetivamente as necessidades nutricionais básicas dos alunos.*" - esta parece-nos redundante e de pouca pertinência, uma vez que o actual modelo de concessão e gestão das cantinas escolares garante que elaboração e confecção das refeições escolares segue as orientações de um nutricionista. Além disso, as refeições servidas nas cantinas escolares já são amplamente monitorizadas, pelas equipas de Saúde Escolar, pelos organismos de Inspecção Regional, pelos Conselhos Executivos, Assembleias de Escola e Conselhos Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino da RAA.

Povoação, 31 de Dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola

(Rúben Manuel Bettencourt)

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Exma Sra.:
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Renata Correia Botelho

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Sua referência	Sua comunicação de	Data	Nossa referência
		26/12/2019	Nº 1162/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/XI (GS-DI) – "VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao solicitado por V. Exa. a 03 de dezembro de 2019, sobre o assunto em epígrafe, a assembleia da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, após análise, considerou que, a proposta apresentada deverá salvaguardar não só os custos fixados como também a qualidade das refeições. Ainda em relação à proposta da deputada regional e, uma vez que nos suscitou algumas dúvidas, recomendamos que a redação do ponto 1 seja mais esclarecedora e completa.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da assembleia de Escola,

Fernanda Lucília Ferreira Vaz

(Fernanda Lucília Ferreira Vaz)

FV/FR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3540 Proc. n.º 109
Data 019/12/27 N.º 170/XI

Telefone: 296 820 060 E-mail:saebis.santamaria@azores.gov.pt
Avenida de Santa Maria
9580 – 501 Vila do Porto

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional,

A Assembleia de Escola da EBS Tomás de Borba, reunida a 16 de dezembro, pp, em resposta ao solicitado, analisou e discutiu o projeto de resolução referente ao valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores que, genericamente, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que no concurso de fornecimento de refeições às escolas da RAA (completa, ligeira e lanche), fixe como preço anormalmente baixo o valor inferior em 35% aos custos fixados no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Ponderado o projeto de resolução e as considerações apresentadas, a Assembleia é favorável ao projeto em apreço, ressalvando que esta iniciativa, por si só, não garante a qualidade das refeições disponibilizadas.

Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

Lucília Leite Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 32 Proc. nº 109
Data 020/01/06 Nº 1to/XI

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA
Avenida António Dacosta | 9700-222 Angra do Heroísmo
295 401 550 | ebs.tborba@azores.gov.pt | http://www.ebstomasborba.pt

Edite Azevedo

Assunto:	FW: Parecer da EBS do Nordeste à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – "valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"
Anexos:	EBS Nordeste- Parecer à proposta de substituição integral do projeto de resolução 170:XI.pdf

---

De: Assembleia Escola <aescola.ebs.nordeste@edu.azores.gov.pt>
Enviada: 24 de dezembro de 2019 08:08
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Parecer da EBS do Nordeste à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – "valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho.

Em anexo, remeto o parecer da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste a proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – "valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola da EBS Nordeste

Lília Bergantim

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3531 Proc. n.º 109
Data 019 / 12 / 26 N.º 110 / XI

Assembleia de Escola

Assunto - Parecer à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – "valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

A **Assembleia de Escola da EBS do Nordeste,** e tendo em conta que o ponto 2.º do artigo 109.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por força do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, regulamenta que os custos fixados no número anterior podem ser majorados até mais 20 % do subsidio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, quando seja adjudicado a confeção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal e equipamento, **considera premente que se cumpra, com rigor e precisão, o definido nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.º do artigo 109.º, de forma a monitorizar a quantidade e a qualidade das refeições, garantindo assim que estas satisfaçam efetivamente as necessidades nutricionais básicas dos alunos.**

Nordeste, 20 de dezembro de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste

Lília C.C. Bergantim

(Lília Conceição Cordeiro Bergantim)

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer Projeto de Resolução nº 170/XI
Anexos: PARECER PR170XI.pdf

De:
Enviada: 24 de dezembro de 2019 13:39
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Parecer Projeto de Resolução nº 170/XI

Ex.mos Senhores

Junto remetemos parecer da Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Graciosa sobre o Projeto de Resolução n.º 170/XI

Com os melhores cumprimentos.

Abel Carneiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3532 Proc. n.º 109
Data 019 / 02 / 26 N.º 170 / XI

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA

PARECER

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Graciosa, em reunião ordinária datada de 12 de dezembro de 2019, incluiu na sua ordem de trabalhos a elaboração de parecer sobre o "Projeto de Resolução nº 170/XI", conforme solicitado pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional.

Tratando-se de um assunto de grande sensibilidade para todos os presentes foi objeto de um debate bastante participativo.

Confirmou-se a existência de uma preocupação partilhada pela generalidade dos membros, uma vez que se trata da alimentação dos nossos jovens em idade escolar. Na nossa comunidade, são principalmente os mais novos aqueles que mais utilizam o refeitório escolar, o que se torna ainda mais importante.

Os membros desta assembleia também consideram ser de extrema importância uma monitorização atenta e frequente das refeições servidas, até porque, em algumas situações, se calhar devem ser a refeição mais completa que os jovens fazem nesse dia.

Assim sendo, entendemos de forma unânime emitir um parecer positivo em relação ao Projeto de Resolução nº 170/XI.

O Presidente da Assembleia de Escola

Abel Francisco de Medeiros Almeida Carneiro

Exma. Sr.ª Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PARECER DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA EBS DAS FLORES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/XI (GS-DI) – "VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao solicitado sobre o assunto em epígrafe, a 3 de dezembro p.f., a Assembleia de Escola da EBS das Flores deliberou emitir o seguinte parecer:

A iniciativa parlamentar em apreço versa um assunto sensível, pertinente, atual e, como tal, tem sido objeto de ampla discussão pública. E é particularmente sensível porque todos, enquanto sociedade, desejamos que as nossas crianças tenham acesso a uma alimentação saudável e equilibrada e, simultaneamente, que esta seja acessível a baixo custo. É, no fundo "o melhor de dois mundos" que se tenta atingir nos refeitórios das escolas públicas.

Quanto à iniciativa em concreto, parte deste princípio ao dizer que o valor pago é manifestamente insuficiente para assegurar a confeção de refeições de qualidade. Porém, faz assentar essa constatação na consulta de contratos de refeições por empresas de catering sem referir quantas, nem quais nem de que ilhas. Ora, sendo a nossa região arquipelágica e havendo diferenças substanciais no custo de vida e, em particular, na aquisição de bens alimentares, torna-se difícil perceber a que universo se reporta a iniciativa, o que prejudica sobremaneira a sua fundamentação.

Tece também considerações que poderiam ser mais técnicas (e seria desejável que o fossem) em relação à ação social escolar e ao fundo escolar, mas opta por referir esses instrumentos para ilustrar o que alega ser um "duplo financiamento" por parte dos pais cujos educandos não são beneficiários. Tem todo o direito a fazer pontes ideológicas e tentar mitigar eventuais injustiças sociais paralelas, mas tal não contribuirá nem para financiar a ação social escolar nem para melhorar a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições escolares. Parece-nos, portanto, um argumento desfasado.

Mas centremo-nos no essencial: A parte resolutiva. Os membros desta Assembleia tiveram dificuldades em perceber objetivamente o que pretende a senhora deputada recomendar ao Governo Regional. Isto porque a redação é confusa ou displicente, não sabemos se deliberadamente ou não. O primeiro ponto parece recomendar a subida do preço base da refeição escolar com reflexos no almejado acréscimo qualitativo. Se assim é, não diz quem sairá onerado com tal aumento. Mas, objetivamente, nem esta ilação é clara porque a redação não permite que se perceba com clareza o que é pretendido.

Quanto ao segundo ponto, partindo do pressuposto que devemos ler "satisfaçam" em vez de "satisfação", propõe uma vigilância rigorosa esquecendo-se de dizer por parte de quem. Se se refere à confeção, tal já é assegurado por nutricionistas. Se se refere ao momento em que os alunos ingerem a refeição já falamos de outra situação. Se a preconizada vigilância é relativa

à qualidade, terá que ser feita por alguém com formação de nutricionista e, certamente, não será feita *pro bono*. Resta saber se o elemento destacado para o efeito no segundo ponto resolutivo será assalariado pelo serviço de origem ou avençado pelas escolas. Acresce que, mesmo que esta figura fosse introduzida no processo, seria redundante com o controle nutricional já existente aquando da confeção das refeições escolares.

Em suma, a Assembleia de Escola da EBS das Flores considera que esta iniciativa assenta num conjunto de pressupostos frágeis e inconsistências e não propõe nenhum caminho claro ou solução alternativa que contribua para o incremento da qualidade nutricional das refeições escolares. Por estas razões o nosso parecer é desfavorável por unanimidade.

Atenciosamente,

Santa Cruz das Flores, 17 de dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola

Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3480 Proc. n.º 109
Data 017/12/18 N.º 170/XI

Escola Básica Integrada
Roberto Ivens

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Exma. Sr.ª Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Assunto: Substituição integral do projeto de resolução 170/XI "Valor de contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores.

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar V.ª Ex.ª que, por questões relacionadas com as dinâmicas de final de período letivo, principalmente as que respeitam à avaliação de alunos, não nos foi possível reunir a assembleia da EBI Roberto Ivens para responder cabalmente à vossa solicitação. Mais se informa que a 2 de dezembro de 2019 reuniu, ordinariamente, a assembleia desta unidade orgânica, tendo o vosso ofício sido rececionado no dia 4 do mesmo mês.

Não obstante, a documentação sobre esta matéria foi encaminhada para conhecimento e auscultação dos restantes membros da assembleia. Na missiva que acompanhava a vossa documentação explicitava-se que seria importante pronunciarmo-nos dada a pertinência da questão. Das opiniões recolhidas existe o sentimento que se deverá assegurar a qualidade das refeições escolares quer pela via do incremento do valor de contratualização quer pela via do reforço da vigilância das refeições.

De modo algum poderá o presente ofício ser considerado vinculativo.

Com os melhores cumprimentos

O presidente da assembleia

(José Guilherme L. O. Calado)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0008 Proc. n.º 109
Data 020/01/02 N.º 170/XI

Edite Azevedo

Assunto: FW: APRECIAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170/XI(GSDI)
Anexos: Parecer_PR _ 170_XI _EBI_ARRIFES.pdf

De: Presidente Assembleia EBIArrifes <aebia@ebiarrifes.net>
Enviada: 31 de dezembro de 2019 11:04
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: APRECIAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170/XI(GSDI)

Boa tarde,
tal como solicitado, em anexo segue o parecer da Assembleia de Escola da EBI de Arrifes.

Com os melhores cumprimentos
José Carlos Martins Gonçalves da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0005 Proc. n.º 109
Data 020/01/02 N.º 170/XI

EBI Arrifes

Assembleia de Escola

APRECIAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170/XI(GSDI) – "VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

Reunida a Assembleia de Escola, no passado dia 4 de dezembro, e após análise e reflexão foi unanime que os valores mínimos muitas vezes apresentados não possibilitam que a refeição seja uma refeição de qualidade. No entanto, a empresa compromete-se, através do seu caderno de encargos, a um tipo de refeição que depois é verificada pela escola, sendo que a escola por seu lado pode excluir a empresa que apresente uma proposta mais baixa.

Foi salientado um aspeto, que não está contemplado na proposta, que quanto mais baixo for o valor mínimo a pagar, maior é a diferença que os alunos sem escalão terão de pagar por refeição. Por esse motivo, foi considerado que seria importante limitar o valor máximo pago pelos alunos sem escalão, devendo esses pagar apenas o valor que a escola paga à empresa.

O Presidente da Assembleia de Escola

(José Carlos Martins Gonçalves da Silva)

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe
Anexos: Parecer refeições .doc

De: Sofia Alexandre <pedreirasalex@hotmail.com>
Enviada: 30 de dezembro de 2019 10:54
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Parecer da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Enviado do Correio para Windows 10
Exma. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRAA,

Junto se anexa o parecer elaborado pela Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe relativo à Petição nº170/XI- " Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores".
Com os melhores cumprimentos ,
A Presidente da Assembleia de Escola
Sofia Bastos Alexandre

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3548 Proc. n.º 109
Data 019/12/30 N.º Apo XI

Assembleia EBIRP

Parecer sobre *Substituição integral do Projeto de Resolução 170/XI - " Valor da contextualização das refeições escolares na RAA"*

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRAA

Na reunião extraordinária da Assembleia de Escola do dia 12 de dezembro de 2019, foi analisado o pedido de parecer por V. Exa. emanado e elaborado o presente documento que confere **parecer favorável** ao solicitado pela deputada Maria da Graça Amaral Silveira. Contudo, foram tecidos alguns considerandos relativamente às mudanças que poderão advir da alteração solicitada pela referida deputada.

Assim, considerou esta Assembleia que caso a Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que fixe como*" preço anormalmente baixo o valor inferior a 35% aos custos fixados no artigo 109º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário(aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A de 19 de julho) "* este aja em conformidade, dotando os orçamentos escolares de verbas que possam colmatar o aumento dos custos imputados, desta forma, à Unidade Orgânica.

Mais se considera que custos adicionais que sejam imputados aos núcleos familiares abrangidos pela Ação Social Escolar, deverão ser ponderados (recorde-se que em muitos casos a refeição servida na Escola é a única refeição completa dos alunos).

Por último, julga esta Assembleia ser preponderante e essencial que todo o processo de concurso e fornecimento de refeições seja acompanhado de monitorização para aferir do cumprimento do estipulado e da qualidade/ quantidade das refeições servidas.

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Escola

Sofia Bastos Alexandre

Aprovado em reunião de Assembleia de Escola de 12 de dezembro de 2019

Edite Azevedo

De:	aescola ebi. lagoa <aescola.ebi.lagoa@edu.azores.gov.pt>
Enviado:	20 de dezembro de 2019 23:03
Para:	Assuntos Parlamentares
Cc:	Helena MAT. Costa; aescola ebi. lagoa
Assunto:	Pareceres da AEBILAGOA
Anexos:	Parecer petição nº44XI.pdf; Projeto de Resolução nº170XI.pdf

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Dr.ª Renata Correia Botelho

Na qualidade de Presidente de Assembleia de Escola da Básica Integrada de Lagoa venho, por este meio, dar a conhecer a Vossa Excelência os pareceres sobre a Petição nº44/XI e o Projeto de Resolução nº170/XI (GS-DI).

Sem outro assunto, aceite os meus cordiais cumprimentos.

Helena Margarida Almeida Teves Costa
A Presidente da Assembleia de Escola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3515 Proc. n. 4S-1001/24
Data: 09/12/23 N.º 109/170/XI

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Parecer

Parecer sobre a Petição nº44/XI "pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico"

A Assembleia de Escola da EBI de Lagoa, em reunião extraordinária, refletiu sobre o Projeto supracitado e é do seguinte parecer: é uma reivindicação justa, não havendo razões para se manter a diferença de tratamento, por isso é a favor que haja uniformização das reduções da componente letiva para todos os ciclos e níveis de ensino.

Lagoa, 9 de dezembro de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

(Helena Margarida Almeida Teves Costa)

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Parecer

Projeto de Resolução nº170/XI (GS-DI)"valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

A Assembleia de Escola da EBI de Lagoa, em reunião extraordinária, refletiu sobre o Projeto supracitado e é do seguinte parecer: que se deve aumentar o preço do custo da refeição paga pela escola à empresa, bem como aumentar o preço pago pelos alunos beneficiários do primeiro, segundo e terceiro escalões, pelas refeições adquiridas, como forma de responsabilizar o aluno e o encarregado de educação e evitar o desperdício.

Lagoa, 9 de dezembro de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

(Helena Margarida Almeida Teves Costa)

Edite Azevedo

De: Assembleia de Escola EBI Horta <assembleia.escola@ebihorta.com>
Enviado: 21 de dezembro de 2019 00:39
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Re: Pedido de Parecer
Anexos: PARECERES AE 12_2019.docx

Exma. Sra. Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Em anexo remeto a V. Exa os pareceres da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Horta sobre a

Petição nº 44/XI "Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico" e o **Projeto de Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores".**

Boas Festas e Feliz Natal!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3511 Proc. n.º 45-10.01/44/XI
Data 019/12/23 N.º 109/170/XI

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola da

EBI da Horta,

José Maria Dutra da Silva

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quarta, 4/12/2019 à(s) 15:10:

> Exmo. Senhor
>
> Presidente da Assembleia de Escola,
>
> Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício sobre o assunto em referência.
>
> Mais informo que o original seguiu pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Vice-Presidência CALRE 2019

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

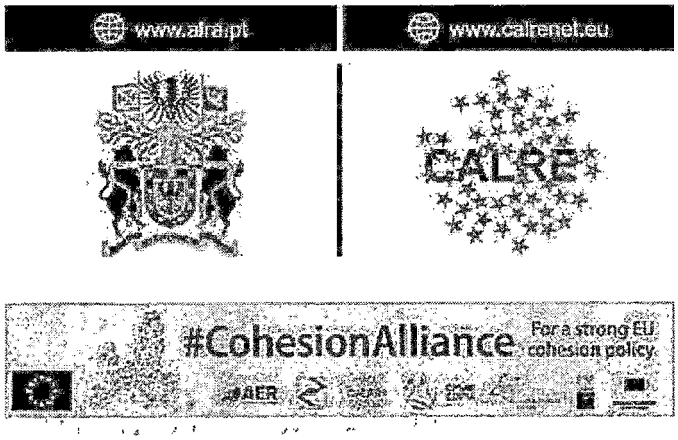

Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

Exmª Senhora Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Horta, vem por este meio dar parecer sobre **a Petição nº 44/XI "Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico".**

Considera esta Assembleia que é da mais elementar justiça que as revindicações da Petição sejam atendidas.

A carga horária deve ser igual para todos os docentes, dos diferentes ciclos, tendo em conta que, neste momento reformam-se todos com a mesma idade e tempo de serviço. Nesta medida não está salvaguardada a situação do desgaste da monodocência, nem da maior carga horária do pré-escolar e do 1º ciclo.

Acresce ainda a injustiça dos docentes do pré-escolar e do 1º ciclo desempenharem todas as funções inerentes à direção de turma sem beneficiarem de redução de horário ou receberem compensação monetária, como acontece nos outros ciclos.

Considera também esta Assembleia que o caso dos docentes que já têm mais de vinte anos de serviço, com as 25 horas letivas, em regime de monodocência e com funções de diretor de turma, deve ter uma atenção especial, uma vez que já trabalharam efetivamente muitas horas, sem esta redução.

A continuar a desigualdade na carga horária, entre os diferentes ciclos, considera esta Assembleia que deve haver um regime especial de aposentação para os docentes do pré-escolar e do 1º ciclo, tendo em conta o desgaste físico e psicológico dos mesmos, bem como a capacidade de desempenharem devidamente as suas funções, em prol do sucesso dos alunos.

Neste momento, o envelhecimento e desgaste do corpo docente está a condicionar o sucesso da educação, apesar dos esforços, empenho e dedicação dos profissionais destes níveis de ensino. Esta realidade não abona ao tão apregoado proSucesso.

Considera–se pertinente a discussão sobre esta temática o mais brevemente possível. Gostaria esta Assembleia de reunir com a tutela a fim de discutir a validade das suas reivindicações e inclusive apresentar propostas de melhoria das assimetrias e injustiças apontadas.

Em breve entrará o representante desta Assembleia em contato com Vossas Exªs no sentido de agendar uma audiência.

Relativamente à substituição integral do **Projeto de Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores":**

Manifesta a Assembleia de Escola da EBI Horta total recetividade a um incremento pecuniário que se traduza numa real e efetiva melhoria da qualidade e variedade das refeições fornecidas aos alunos, tendo em conta que o valor atual é efetivamente reduzido.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola da

Escola Básica Integrada da Horta,

José Maria Dutra da Silva

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Assunto: Pedido de parecer sobre o projeto de resolução n.º 170/XI (GS – DI) – "Valor da contratualização das refeições escolares na RAA".

Exma. Sr.ª
Renata Correia Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Eu, Luciva Ventura, Presidente da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond (EBIFFD) – São Sebastião – Ilha Terceira, venho, por este meio, comunicar a V. Ex.ª que, no dia 3-12-2019, recebi um email com um ofício da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, para um pedido de parecer sobre o projeto de resolução n.º 170/XI (GS – DI) – "Valor da contratualização das refeições escolares na RAA".

Atendendo à importância do assunto e ao facto do mesmo já ter sido discutido em anteriores Assembleias de Escola desta escola encaminhei o supracitado email a todos os membros da atual Assembleia de Escola.

Considerando que, no dia 4-12-2019, pelas 18 horas e 15 minutos, na sala de reuniões do Conselho Executivo da Escola, estava prevista a primeira reunião ordinária do triénio 2019-2022 e em virtude do assunto aqui em causa não ter tido tempo útil de ser inserido na ordem de trabalhos da reunião, no início da mesma, solicitei que o assunto fosse incorporado nos outros assuntos da ordem de trabalhos da reunião. A solicitação foi aceite por todos os membros da Assembleia de Escola presentes.

Assim sendo, após discussão do assunto, foi aprovado, por unanimidade, um parecer favorável ao projeto de resolução apresentado.

Sem mais assunto, com cordiais cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Escola

(Luciva Ventura)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3305 Proc. n.º 109
Data 019 / 12 / 06 N.º 170 / XI

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Assembleia de Escola
Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Em reposta ao pedido de parecer pela presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Renata Correia Botelho, quem remeteu o pedido de parecer a esta assembleia de escola, os conselheiros são da opinião que será bem-vinda qualquer alteração à legislação em vigor que vise melhorar a qualidade das refeições escolares, e por consequência a alimentação dos alunos açorianos. Pelo que, nenhum dos membros da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande se opõe a que seja aprovado em Assembleia Regional o projeto de resolução n.° 170/XI (GS-DI.

Com os melhores cumprimentos e grata pela atenção.

A Presidente da Assembleia de Escola
Marta de La-Salete Paiva Maré

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3475 Proc. n.º 107
Data: 019/12/18 N.º 170/XI

Edite Azevedo

De:	Paulo Jorge Gonçalves Pereira <paulo.pereira@ebimaia.net>
Enviado:	19 de dezembro de 2019 10:49
Para:	Assuntos Parlamentares
Cc:	Dora Cristina Ribeiro Pessoa da Silva; Mariana Carvalho do Vale
Assunto:	Assembleia de Escola- Pareceres

Exma. Sra. Presidente

Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Boa tarde,

Projeto de Resolução N. º170/XI (GS- DI)

Petição N.º 44/XI

Parecer sobre o Projeto de Resolução 170/XI (GS - DI) - " Valor de contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores".

A Assembleia de Escola da unidade orgânica da Escola Básica Integrada da Maia auscultada relativamente ao **Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução 170/XI (GS - DI) - " Valor de contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"**, que pretende introduzir alteração no caderno de encargos para fins de concurso público. O entendimento da Assembleia da Escola Básica Integrada da Maia é desfavorável por unanimidade, uma vez que o DL 18/2008 de 29 de janeiro no seu artigo 71º já salvaguarda esta situação ao garantir a definição do "preço anormalmente baixo" por parte do contraente.

Pedido de Parecer sobre a Petição N.º 44 /XI - " Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico".

A Assembleia de Escola da unidade orgânica da Escola Básica Integrada da Maia auscultada relativamente ao **Pedido de Parecer sobre a Petição N.º 44 /XI - " Pela uniformização dos horários e das reduções da componente letiva por antiguidade para os docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico".** O entendimento da Assembleia da Escola Básica Integrada da Maia é favorável por unanimidade

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia de Escola da EBI da Maia

Paulo Pereira

Ponta Delgada, 19 de dezembro de 2019.

--

Paulo Pereira

(Presidente da Assembleia de Escola)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3488 Proc. n.º 109/170/XI
Data: 019/12/19 N.º 45.10.00/44/XI

Escola Básica Integrada da Maia
Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia
Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net
Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Anexos: Projeto de Resolução 170XI – Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores.pdf

---

De: cerdag@sapo.pt <cerdag@sapo.pt>
Enviada: 23 de dezembro de 2019 09:12
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Parecer Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores"

Exma Senhora
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Envia-se, em anexo, o parecer da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola,
Maria do Carmo de la Cerda Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3513 Proc. n.º 109
Data: 019 / 12 / 23 N.º 170 / XI

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Parecer

Face ao pedido de parecer concernente à substituição integral do Projeto de Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores", solicitado pela senhora deputada Regional Graça Almeida, a Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia considera que os motivos que estão na base da proposta são válidos, já que preconizam a melhoria da qualidade do serviço de refeições prestado nas escolas da Região Autónoma dos Açores.

Assim sendo, esta Assembleia de Escola considera positiva quaisquer propostas que promovam, ao custo considerado justo, uma alimentação saudável, variada, equilibrada e que se adeque em quantidade e qualidade às necessidades das crianças e dos jovens do Sistema Educativo Regional.

No entanto, entendemos que a Assembleia Legislativa Regional tem outros meios mais adequados e eficazes à prossecução deste fim.

De facto, a Resolução apenas faz uma recomendação ao Governo, recomendações por norma ignoradas pelo Governo e, portanto, inconsequentes quanto aos seus efeitos práticos.

Ora a vocação própria de uma Assembleia Legislativa não é recomendar, mas sim legislar e é ao fazê-lo que este órgão se faz respeitar.

Acresce que, em nossa opinião, o problema deve ser visto de outra perspetiva. Com efeito, sendo possível preparar uma refeição de acordo com o caderno de encargos, pelos preços que têm sido praticados, a consideração dos mesmos como anormalmente baixos apenas terá dois efeitos: aumentar a despesa geral nestes contratos e/ou aumentar a burocracia e atrasar os processos com a necessidade de pedir justificação do preço para, eventualmente, acabar por aceitar essa justificação.

Assim sendo, propomos que em decreto legislativo regional sejam consagradas as seguintes normas:

a. Fixação do preço máximo da refeição a pagar pelos pais, em caso de fornecimento externo, no preço contratual de aquisição da refeição pela própria escola.
b. Obrigação de venda de sopa em todas as escolas, independente do consumo da refeição.
c. Obrigação de serviço da refeição em prato, em todas as escolas, devendo as mesmas ser dotadas de condições de higiene e segurança adequadas a esse fornecimento.
d. Obrigação de controlo diário da qualidade da refeição em todos os núcleos escolares de cada escola.
e. Definição de uma proporção realista de pessoal não docente nas escolas, de acordo com as suas necessidades permanentes de serviço, adequadas à configuração de cada escola, em função da sua dispersão por diferentes núcleos, ao número de alunos, às idades envolvidas e às necessidades especiais de educação verificadas, definindo-se um quota específica de pessoal para as escolas que internalizem os refeitórios.

Ponta Delgada, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente da Assembleia de Escola
Maria do Carmo de la Cerda Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DE ÁGUA DE PAU

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Parecer

Na sequência do pedido de parecer relativo à substituição integral do Projeto de Resolução 170/XI – "Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores", solicitado pela senhora deputada Regional Graça Almeida, a Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau considera que os motivos que estão na base da proposta são válidos, já que preconizam a melhoria da qualidade do serviço de refeições prestado nas escolas da região. Deste modo, esta Assembleia de Escola dá um parecer positivo a esta e as outras propostas que promovam, ao custo considerado justo, uma alimentação saudável, variada, equilibrada e que se adeque em quantidade e qualidade às necessidades das crianças e dos jovens do Sistema Educativo Regional.

Água de Pau, 16 de dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola

José Carlos da Silva Pereira

José Carlos da Silva Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3442 Proc. n.º 109
Data: 019/12/16 N.º 170/XI